



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 113, DE 26 DE JANEIRO DE 2007.

Dispõe sobre o atendimento periódico das Procuradorias da República nos Municípios que não possuem técnico de informática em seu quadro

A Procuradora Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do artigo 50 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#),

CONSIDERANDO a carência de técnicos de informática em algumas Procuradorias da República nos Municípios do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento, gerenciamento e implantação de sistemas, equipamentos e serviços relativos à informática de modo uniforme em todas as Unidades,

CONSIDERANDO a deliberação dos Procuradores da República no Estado de São Paulo em sua 13ª Reunião Geral,

RESOLVE editar a seguinte portaria:

Art. 1º – O atendimento periódico das Procuradorias da República nos Municípios que não possuem técnico de informática em seu quadro será realizado nos termos desta portaria.

Art. 2º - O atendimento a que se refere o art. 1º será quinzenal e a permanência na Unidade a ser atendida compreenderá 2 (dois) dias consecutivos.

§1º - O Coordenador da Procuradoria a ser atendida deverá requerer o auxílio do técnico de informática ao Coordenador da Procuradoria responsável pelo atendimento, indicando as

datas em que a visita será necessária e informando se existe algum atendimento de urgência a ser realizado.

§2º – O deslocamento do técnico de informática será dispensado caso o atendimento possa ser feito por meio de telefone ou software de acesso remoto.

§3º – A necessidade de aumento da frequência estabelecida no caput, motivada pela implantação de novos sistemas, projetos de rede, problemas em equipamentos ou outras situações que ocasionem prejuízo às atividades da Procuradoria, deverá ser informada à Coordenadoria de Informática da PR/SP, à qual caberá decidir fundamentadamente sobre a ampliação do período de permanência ou sobre a diminuição do intervalo das visitas.

Art. 3º – Nas situações em que o servidor não puder deslocar-se à Unidade a ser atendida, como nos casos de férias, afastamentos ou outro motivo impeditivo devidamente justificado, o atendimento será realizado por técnico de informática da segunda Unidade mais próxima.

Art. 4º – Cada Unidade a ser atendida estará vinculada a uma outra que possua técnico de informática em seu quadro, conforme a relação a seguir, salvo na hipótese do art. 3º:

I – A PRM São José do Rio Preto auxiliará a PRM Jales;

II – A PRM Marília auxiliará a PRM Tupã;

III – A PRM Presidente Prudente auxiliará a PRM Assis;

IV – A PRM Franca auxiliará a PRM Ribeirão Preto;

V – A PRM Campinas auxiliará a PRM Bragança Paulista;

VI – A PRM Taubaté auxiliará a PRM Guaratinguetá;

VII -A PRM Araraquara auxiliará a PRM São Carlos.

Parágrafo único – Em caso de mudança na lotação dos técnicos de informática que implique alteração da relação de Unidades a serem atendidas, a Coordenadoria de Informática estabelecerá, com a anuência do Procurador Chefe, novas vinculações, observado o critério de menor distância entre as PRMs.

Art. 5º – O deslocamento do técnico de informática será realizado preferencialmente por viatura da Unidade a ser atendida, sobretudo quando houver necessidade de transporte de equipamentos para manutenção ou instalação.

Art. 6º – As solicitações de diárias e de reembolso de combustível deverão mencionar esta Portaria, observados os prazos estabelecidos na [Portaria PGR nº 443, de 15 de agosto de 2005](#).

Parágrafo único – Na hipótese prevista no §3º do art. 2º, a solicitação de diária deverá ser acompanhada de cópia da decisão da Coordenadoria de Informática.

Art. 7º – Esta portaria entra em vigor nesta data.

ADRIANA ZAWADA MELO

Publicada no BSMPF , Brasília, DF, p. 38, 2. quinzena jan. 2007.

**MPF**  
**Ministério Público Federal**